

TOMADA DE CONTAS

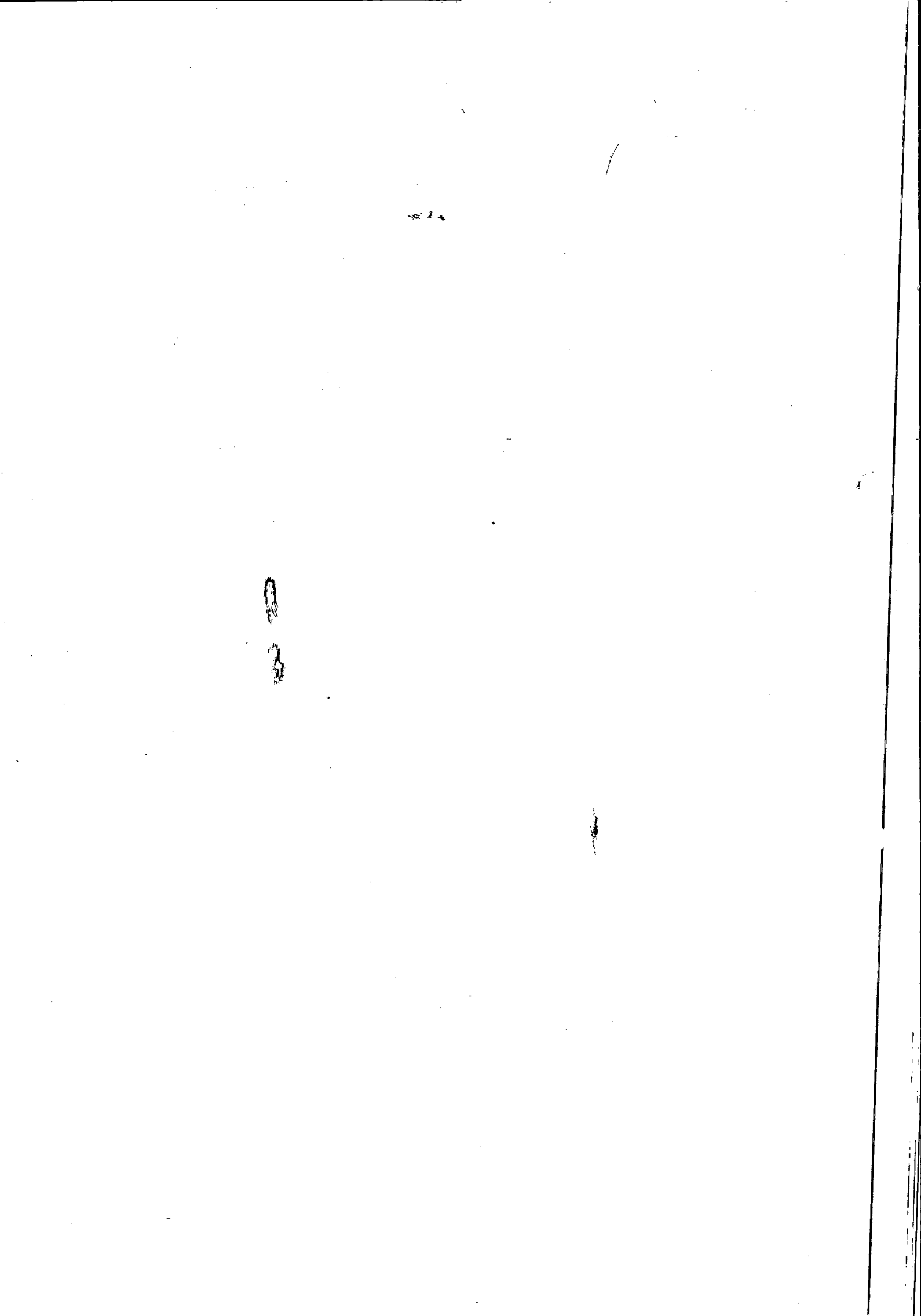
- RELATÓRIO DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
- PARECER DO CONTROLE INTERNO
- CERTIFICADO DE AUDITORIA

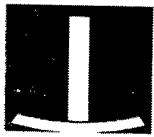
0451

FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS
DO PODER JUDICIÁRIO

Exercício de 2017







RELATÓRIO DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE ANÁLISE : TOMADA DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO : 2017
UNIDADE AUDITADA : 0451 – FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER
JUDICIÁRIO

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação contida no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, este órgão de controle interno apresenta certificado de auditoria e relatório sobre as contas anuais apresentadas pelos gestores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referentes ao período de 1º/01/2017 a 31/12/2017.

I – INTRODUÇÃO

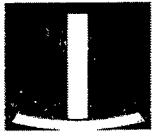
As conclusões do presente Relatório foram emitidas a partir do exame das peças da Tomada de Contas Anual do exercício de 2017.

II – ITENS ANALISADOS

A fim de cumprir a função institucional da Controladoria Interna, foram realizadas a análise e avaliação da gestão no exercício de 2017, considerando-se os aspectos delineados no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a observância da ordem estabelecida no referido dispositivo, a saber:

a - Auditorias planejadas e realizadas pelo controle interno da própria entidade, com justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas:

No exercício 2017 não foi planejada auditoria na unidade orçamentária 0451- Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário.



Esclarecemos que a unidade orçamentária em comento foi criada após a publicação da Lei nº 12.832/1986, cuja finalidade é a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios próprios de Fóruns e outros; destinados a atividades forenses; bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.¹

Convém ressaltar que os valores atinentes à Unidade Orçamentária 0451 representa aproximadamente 1,5% (R\$ 8.965.000,00) do orçamento relativo às despesas de custeio e investimento autorizado para o Poder Judiciário do Estado de Goiás.

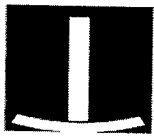
Diante deste fato e considerando a inviabilidade de atuar em 100% dos atos de gestão, julgamos conveniente focalizar a execução das auditorias, fiscalizações e inspeções na unidade orçamentária nº 0452 – FUNDESP/PJ, cujas **despesas empenhadas** (R\$ 444.821506,24) representa 74,61% do valor total autorizado para este Poder Judiciário, e na unidade orçamentária 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, relativa à folha de pagamento de pessoal e seus encargos. Até porque a Lei de criação deste fundo permite que os recursos sejam utilizados para custeio e investimentos com identidade de propósito do FUNDESP/PJ. De forma que, mesmo não sendo objeto de auditoria de forma direta, a aplicação desses recursos foi indiretamente analisada nas auditorias executadas na unidade orçamentária nº 0452.

b - Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

Considerando que não foi prevista a execução de auditoria, fiscalização e inspeção nesta unidade orçamentária, pelo motivo relatado no item anterior, a averiguação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades se desenvolveu por meio da análise dos

¹Art. 20 - Fica instituído o Fundo Especial para a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios de fóruns e outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.

17 2012



processos e procedimentos nas áreas contábil, orçamentária e financeira da referida unidade orçamentária, que não identificou atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram dano ao Erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa.

c - Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao Erário, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento.

Por meio das análises realizadas pela Controladoria Interna do Poder Judiciário relativas à unidade orçamentária em epígrafe, não restou evidenciado que tenha ocorrido irregularidades ou ilegalidade que resultaram em prejuízo ao Erário.

d - Cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho, apontando os atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa e indicando as providências adotadas.

Não foi previsto no PPA 2016-2019 a execução de programas finalísticos para unidade orçamentária 451 – Fundo Especial Dos Juizados Do Poder Judiciário.

Diante do exposto e pelos exames realizados pela Controladoria Interna do Poder Judiciário, não foram identificados atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa.

e - Transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio, ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos a observância às normas e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados.

Não foram encontrados registros de que tenha havido transferência e recebimento de recursos oriundos de convênio, acordo, ajuste, termo de parcerias ou outros instrumentos congêneres.

17 3 2016



f - Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos.

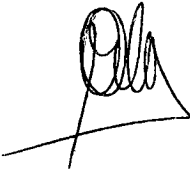
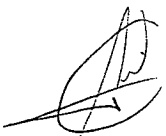
Em que pese a ausência de previsão de execução de auditoria, fiscalização e inspeção específica para esta unidade orçamentária, pelo motivo relatado na alínea "a", a averiguação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades se desenvolveu por meio da análise dos processos demonstrados na Unidade Orçamentária nº 0452 – FUNDESP/PJ, que não identificou atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram dano ao Erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa.

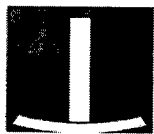
g - Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadoria e pensão

Esclarecemos que a política de recursos humanos é executada na unidade orçamentária 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, cujo ordenador de despesa é o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e que as informações relativas a este item constam do relatório da unidade orçamentária mencionada.

h – Execução dos projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismo internacionais, quanto aos aspectos de legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelo ônus decorrentes de comissões de compromisso resultante de atrasos no cumprimento das respectivas programações.

Não foram encontrados registros de fontes de recursos, fluxos financeiros de projetos ou programas financiados com recursos externos no exercício de 2017.



Raimundo
17



i - Resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Para esta avaliação será efetuada a análise dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e das Variações Patrimoniais, com as respectivas análises dos coeficientes.

i.1 Avaliação Orçamentária:

No exercício financeiro de 2017, o Orçamento do *Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário*, aprovado pela Lei nº 19.588 de 12 de janeiro de 2017, apresentou uma previsão de receita na ordem de R\$ 8.965.000,00 (*oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais*). A despesa foi autorizada em equilíbrio com a receita, totalizando o valor de R\$ 8.965.000,00 (*oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais*), para a realização de programa de atividades de "Apoio Administrativo".

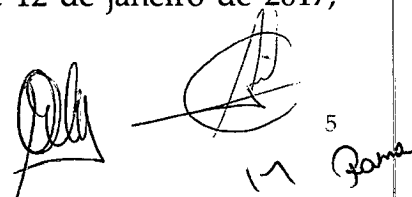
Vale ressaltar que, no exercício sob análise, a receita realizada foi acima da previsão inicial de arrecadação, no montante de R\$ 3.717.164,25 (**três milhões e setecentos e dezessete mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos**), com percentual aproximado de 41,46% (quarenta e um inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) em relação à previsão inicial.

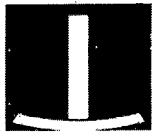
Para uma melhor avaliação desta entidade, quanto à eficiência da gestão orçamentária, estão demonstradas a seguir as análises dos dados existentes no balanço orçamentário, visando traduzir, de forma simples e objetiva, os resultados apresentados.

i.1.1 - Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário, elaborado conforme determina o anexo 12 e o artigo 102 da Lei Federal nº 4320/1964, demonstra que a receita arrecadada foi da ordem de R\$ 12.682.164,25 (*doze milhões e seiscentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos*), compostas pelas Receitas Tributária, Patrimonial e Outras Receitas Correntes.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei n. 19.588 de 12 de janeiro de 2017,


5
Poma



dispõe que o Executivo poderá abrir créditos suplementares até o limite de 25% sobre a despesa total fixada no orçamento, conforme o inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964. Não obstante, durante o exercício de 2017 não houve abertura de créditos adicionais para esta Unidade Orçamentária, como pode ser observado no Anexo 11A Demonstrativos de Créditos Adicionais Abertos.

i.1.2 - Análise do Balanço Orçamentário:

Os índices apresentados na questão orçamentária a seguir podem ser interpretados de forma que, quanto maior for o índice, melhor é a situação do *Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário*.

Assim, a situação financeira do referido Fundo em 2017 é demonstrada conforme as relações que se seguem:

Quociente do Equilíbrio Orçamentário:

$$\frac{\text{Previsão Inicial da Receita}}{\text{Dotação Inicial da Despesa}} = \frac{8.965.000}{8.965.000} = 1$$

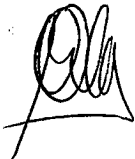

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de receita foi previsto uma despesa de R\$ 1,00 (um real), indicando que houve equilíbrio entre a previsão e fixação constante na LOA.

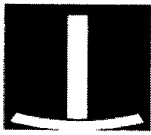
Quociente de Execução da Receita:

$$\frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Previsão Atualizada da Receita}} = \frac{12.682.164}{8.965.000} = 1,41$$

O índice do Quociente de Execução da Receita visa evidenciar o quanto da receita prevista foi, de fato, arrecadada.

O Resultado da equação demonstra que, para cada R\$ 1,00 (um real) de Receita Prevista, o *Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário* arrecadou R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) de Receita.

 
6
Prime 15



Quociente de Execução da Despesa:

$$\frac{\text{Despesa Executada}}{\text{Dotação Atualizada}} = \frac{8.127.273}{8.965.000} = 0,91$$

O índice do Quociente da Execução da Despesa demonstra o quanto da Despesa fixada foi efetivamente Realizada.

O resultado da equação demonstra que, para cada R\$ 1,00 (um real) de Despesa Fixada, o **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário** realizou aproximadamente R\$ 0,91 (noventa e um centavos) de despesa.

Quociente de Resultado Orçamentário:

$$\frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Despesa Empenhada}} = \frac{12.682.164}{8.127.273} = 1,56$$

O índice do Quociente de Resultado Orçamentário é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superavit ou deficit.

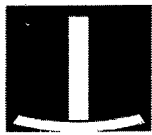
O resultado da equação demonstra, que, para cada R\$ 1,00 (um real) de Despesa Empenhada, o **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário** realizou aproximadamente R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) de receita.

i.2 - Avaliação Financeira:

Para melhor avaliação do resultado quanto à eficiência da gestão financeira, estão apresentadas a seguir as análises dos dados existentes no Balanço Financeiro, a fim de traduzir, de forma simples e objetiva, os resultados apresentados. Cabe destacar que, para o cálculo dos quocientes financeiros, não foram consideradas Transferências Financeiras Recebidas ou Concedidas, haja vista que todas as receitas desta unidade orçamentária são oriundas de Recursos Próprios, isto é, não houve outra fonte de recurso.

i.2.1. Balanço Financeiro:

17
7
Pina



O Balanço Financeiro, elaborado de acordo com o anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/1964 e em conformidade com o artigo 103 da mesma Lei, evidencia a Receita e Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior, bem como os que se transferiram para o exercício seguinte.

i.2.2 - Indicadores da Realização Financeira:

Os índices financeiros apresentados a seguir podem ser interpretados de forma que quanto maior for o índice, melhor.

Desta forma a situação financeira do **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário** no ano de 2017 é demonstrada conforme as relações que se seguem:

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

Saldo que passa para o exercício seguinte	=	49.012.070	=	1,14
Saldo do exercício anterior		42.974.455		

A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

O resultado da equação maior que 1 indica que houve superavit financeiro no exercício, caracterizado por realização de receita maior do que os pagamentos efetuados no exercício.

i.3 - Avaliação Patrimonial:

i.3.1. Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial foi elaborado nos moldes do anexo 14 e do art. 105 da Lei Federal n. 4.320/1964, demonstrando o conjunto de bens, direitos e obrigações da Unidade orçamentária **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário**, que evidencia saldo patrimonial positivo.

8
Raima



i.3.2 - Indicadores da Evolução Patrimonial:

Os índices econômicos apresentados a seguir podem ser interpretados de forma que quanto maior for o índice, melhor é a situação do Fundo.

Desta forma, a situação financeira do **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário** no ano de 2017 é demonstrada conforme as relações que se seguem:

Quociente de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{52.298.814}{394.819} = 132,46$$

O resultado da equação indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de Passivo Circulante o **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário** dispõe, aproximadamente, de R\$ 132,46 (cento e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) de recursos para arcar com dívidas e compromissos.

Quociente de Liquidez Imediata:

$$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{49.012.070}{394.819} = 124,14$$

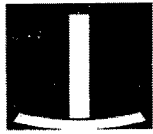
O índice do Quociente de Liquidez Imediata visa avaliar a capacidade de pagamento das dívidas e compromissos assumidos levando em consideração apenas os recursos em caixa e equivalentes de caixa (disponível).

O resultado da equação indica que para cada R\$ 1,00 (um real) registrado no Passivo Circulante (obrigações), o **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário** dispõe de R\$ 124,14 (cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos) para arcar com os compromissos assumidos.

i.4 - Avaliação da Variação Patrimonial:

A Variação Patrimonial do exercício de 2017 foi elaborada na forma do Anexo 15 e

 17 9 
Raimundo



em conformidade com o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, representando as alterações da situação patrimonial ocorridas no exercício, compreendendo o resultado da execução, as variações independentes da execução orçamentária e o resultado patrimonial do exercício.

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:

$$\frac{\text{Total das Variações Patrimoniais Aumentativas}}{\text{Total das Variações Patrimoniais Diminutivas}} = \frac{12.696.676}{3.374.612} = 3,76$$

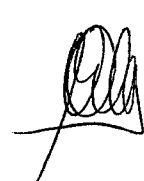

O índice do Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais visa demonstrar a relação entre as variações positivas e negativas ocorridas no patrimônio do **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário**.

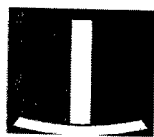
O resultado da equação maior que 1 indica situação patrimonial positiva (superavitária) no exercício de 2017.

i.5 - Análise da Execução Orçamentária:

i.5.1 - Receitas:

Receita Tributária	R\$ 224.444,35	1,77%
Taxa Judiciária	R\$ 224.444,35	
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	
Receita Patrimonial	R\$ 4.357.654,42	34,36%
Remuneração de Aplicações de Curto Prazo em Conta Corrente	R\$ 4.357.654,42	
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.100.065,48	63,87%
Multa e Juros de Mora	R\$ 881.658,20	
Receitas Diversas	R\$ 7.218.407,28	
Receita de Capital	R\$ 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 12.682.164,25	100%



17
10
Raine



A receita total arrecadada no exercício de 2017 foi de R\$ 12.682.164,25 (doze milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

As receitas arrecadadas foram detalhadas por fonte de recursos, compostas nos seguintes percentuais 34,36% oriundas de Receita Patrimonial, 63,87% de Outras Receitas Correntes, 1,77% de Receitas Tributárias.

i.5.2 – Despesas:

ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - 2017		
DESPESAS	EMPENHADO (Janeiro a Dezembro)	%
DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.127.273,11	100%
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.127.273,11	
DESPESAS CAPITAL	R\$ 0,00	
Investimentos	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 8.127.273,11	

A despesa total empenhada no exercício de 2017 foi de R\$ 8.127.273,11 (oito milhões e cento e vinte e sete mil e duzentos e setenta e três reais e onze centavos), dos quais 100% foram realizadas na categoria econômica das “Outras Despesas Correntes”.

i.6 - Análise da Observância dos Limites para Inscrição de Despesas em Restos a Pagar e dos Limites e Condições para Realização da Despesa Total com Pessoal:

i.6.1 – Restos a Pagar:

ANÁLISE DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR			
ATIVO DISPONÍVEL	VALOR	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	VALOR
Bancos	R\$ 7.468,77	Restos a Pagar Processados	R\$ 29.254,68
Aplicações Financeiras	R\$ 49.004.601,77	Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.486.512,35
		Outras exigibilidades	R\$ 365.564,62
SOMA	R\$ 49.012.070,54	SOMA	R\$ 1.515.767,03
		Superavit	R\$ 47.496.303,51
TOTAL	R\$ 49.012.070,54	TOTAL	R\$ 49.021.653,48

11
Raimundo



As disponibilidades apuradas no final do exercício financeiro de 2017 foram superiores ao total das obrigações a pagar, apresentando um **superavit** de disponibilidades na ordem de **R\$ 47.496.303,51 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos)**.

i.6.2 - Despesa Total com Pessoal:

Cumpramos esclarecer que, em 2017, a Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi adimplida totalmente pela Unidade Orçamentária 0401 - Gabinete da Presidência.



j - Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este tribunal no exercício em referência.

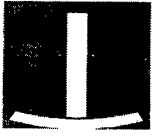
A administração do TJGO sempre primou pelo cumprimento das determinações legais, exaradas por meio de Leis, Resoluções, Instruções Normativas, ou recomendações desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás nos atos da administração.

Esclarecemos, ainda, que esta Controladoria Interna acompanha os atos da administração com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações do TCE/GO no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, sendo que, no exercício de 2017, não foi constatado o descumprimento das determinações em epígrafe.

k - Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas.

No exercício de 2017 esta Controladoria Interna não realizou auditorias, fiscalizações ou inspeções nos atos de gestão relativos aos recursos desta unidade orçamentária. Desse modo não existem manifestações da Administração relativas a este item.



12
Rafael

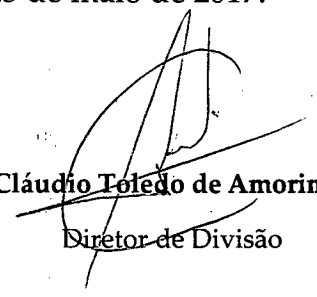


III - CONCLUSÃO

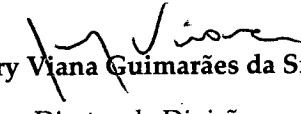
Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, informando que os documentos que o subsidiaram, em relação às atividades da Controladoria Interna, estão disponíveis para verificação, se for o caso.

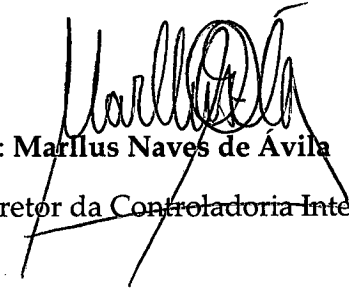
Conclui-se assim, que as contas apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

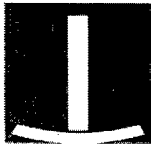
CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia,
23 de maio de 2017.


Cláudio Toledo de Amorim
Diretor de Divisão


Raíssa Verzeloni de O. F. Fernandes
Analista


Iury Viana Guimarães da Silva
Diretor de Divisão


De acordo: Marllus Naves de Ávila
Diretor da Controladoria Interna



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência
Controladoria Interna

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: 0451 – FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Exercício : 2017

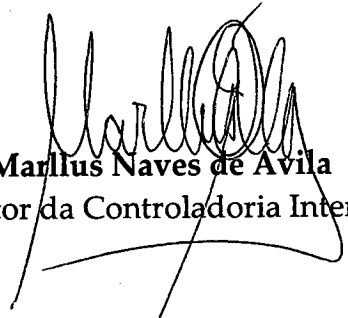
Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis envolvendo as atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, praticados no exercício de 2017, consignados no Relatório da Auditoria Anual de Contas no período.

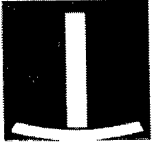
Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria, em atendimento à legislação estadual, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Justiça, aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

O referido relatório contempla todas as atividades elencadas nas alíneas "a" / "k" do inciso XXXI, do art. 5º da Resolução Normativa n. 001/2003 do TCE, analisadas e avaliadas segundo seus diversos aspectos.

Diante dos exames aplicados, considerando os Demonstrativos e demais documentos apresentados, e com base na presumida veracidade ideológica dos documentos acostados no Relatório de Gestão, esta Controladoria Interna certifica que os atos de gestão encontram-se regulares no aspecto formal, em conformidade com o art. 5º, inciso XXXI, da citada Resolução Normativa do TCE/GO n. 001/2003.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em
Goiânia, 23 de maio de 2017.


Marllus Naves de Avila
Diretor da Controladoria Interna



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Unidade Auditada: 0451- FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Exercício : 2017

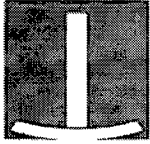
PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no **artigo 5º, inciso XXXIV**, da **Resolução Normativa TCE n. 001/2013**, acolho a conclusão expressa no Relatório de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, em cumprimento ao disposto no **artigo 5º, inciso XXXV**, da citada **Resolução**, submetemos o presente Parecer à apreciação do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da Diretora-Geral do TJGO, na condição de Ordenadores de Despesas, para conhecimento e pronunciamento, com posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia,
23 de maio de 2018.


Marllus Naves de Ávila
Diretor da Controladoria Interna



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

XXXV - Pronunciamento expresso do Presidente do Tribunal de Justiça sobre as contas e sobre o parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Controladoria Interna

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Folhas 156

PRONUNCIAMENTO DA PRESIDÊNCIA
(Artigo 5º, inciso XXXV da Res. Normativa TCE nº 001/2003)

Para os fins de que trata o **inciso XXXV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2003**, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, referente à Tomada de Contas Anual – EXERCÍCIO 2017 – **Unidade Orçamentária 451 – Fundo Especial dos Juizados**, declaro haver tomado conhecimento das conclusões sobre as Contas e do Parecer do Controle Interno da Tomada de Contas Anual – 2017.

Goiânia, 28 de maio de 2018.


GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente